

Lei nº 96 de 5 de março de 1971

Autoriza a arrecadação da Dívida Ativa Municipal, sem multa e sem correção monetária e contém outras providências.

A Câmara Municipal de S.S. da Bela Vista, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder público Municipal autorizado a arrecadar toda e qualquer dívida ativa da Prefeitura, sem multa e sem correção monetária desde que os tributos em atraso sejam pagos, de uma só vez, até o dia 31 de março deste ano.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso com o pagamento de seus impostos e taxas Municipais, quaisquer que sejam os exercícios, poderão recolher seus tributos aos cofres Municipais, na conformidade do estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, aos 4 de março de 1971

Forilândia Silva
Prefeito Municipal